

## **DECRETO Nº 047 DE 10 DE MAIO DE 2008.**

“Dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT,. Instituída pela Lei Complementar nº 020/2008, e dá outras providências”.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA** Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, Art. 52 da CE, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.708/2007, de 24/08/2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008; (LDO)

**Considerando** a necessidade de regulamentar o sistema de controle Interno para incorporar à administração municipal os relatórios fiscais e contábeis já elaborados em função da Lei de Responsabilidade Fiscal e

**Considerando** a necessidade administrativa combinada com o interesse público,

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Para os fins deste decreto, considera-se:

a) **Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**Art. 2º.** O **Sistema de Controle Interno** tem como finalidade cumprir, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

**Art. 3º.** O **Sistema de Controle Interno** compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão do patrimônio municipal e da gestão dos recursos públicos.

**Art. 4º.** O controle interno do Poder Executivo Municipal é exercido pela **Controladoria Geral de Controle Interno Municipal**, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

## **Capítulo I DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete especificamente a Controladoria Geral de Controle Interno:

I - expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidade funcionais para a Administração Pública e para os órgãos de apoio técnico e administrativo, limitados, hierarquicamente, às Leis Municipais, aos Decretos do Poder Executivo;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

III - avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária;

IV - orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;

V - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

VI - elaborar e submeter previamente ao Prefeito Municipal a programação de auditorias internas, inclusive a possibilidade de solicitação de auditorias externas;

VII - realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

VIII - emitir, periodicamente, relatório baseado nas informações prestadas pelos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo;

IX - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado e cientificar o Prefeito Municipal, propondo medidas corretivas;

X - estabelecer normas relativas à aquisição e controle dos bens que incorporam o patrimônio público;

XI - acompanhar a evolução das receitas e da dívida ativa e exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias;

XII - avaliar as ações de governo, acompanhar os contratos, convênios, termos de parceria, subvenções e contribuições;

XIII – definir os indicadores de desempenho para avaliação dos serviços propostos;

XIV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

XV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

## **Capítulo II**

## **DAS ATIVIDADES**

**Art. 6º.** Os trabalhos realizados pela **Controladoria Geral de Controle Interno** serão orientados por princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, consignados em relatórios contendo as observações e constatações feitas, bem como a opinião conclusiva e sintética sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

**Art. 7º.** O apoio ao controle externo consistirá em dar encaminhamento das solicitações e apontamentos realizados, bem como, manter à disposição do mesmo as informações colhidas no exercício de sua função.

## **Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 8º.** Fica criada a Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I. Controladoria Geral de Controle Interno
- II. Secretaria Municipal de Governo
- III. Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- IV. Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Controle
- V. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- VII. Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos
- IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- X. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

**Art. 9º.** Integram a controladoria Geral de Controle Interno:

- I. o serviço de Contabilidade e Finanças;
- II. a assessoria Jurídica;
- III. as Unidades Administrativas das Secretarias Municipais;
- IV. a Comissão Permanente de Controle Interno.

## **Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 10.** Competem as Secretarias, aos órgãos de contabilidade de finanças e assessoria jurídica, através de suas unidades subordinadas:

- I - exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;
- II - manter o sistema de controle de custos pertinente a sua secretaria;
- III – preparar, coletar e promover a remessa de demonstrativos e relatórios de gestão e de prestação de contas;
- IV – organizar e orientar as unidades subordinadas e vinculadas quanto às recomendações pela aplicação de recursos municipais, bem como, assegurar a

execução das ações de governo, gestão do patrimônio público e gestão dos recursos públicos.

V - propor o aprimoramento das normas e rotinas baixadas pelo Executivo Municipal;

**Art. 11. Compete a Controladoria Geral de Controle Interno: (CGCI)**

I – normatizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de governo, gestão do patrimônio público e gestão dos recursos públicos;

II – promover a orientação operacional do Sistema de Controle de Interno;

III – manter o fluxo e o refluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle Interno;

IV – verificar e avaliar a adoção de medidas para assegurar as diretrizes gerais para a execução orçamentária;

V – atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;

VI – prestar informações, subsídios e orientações aos gestores da estrutura que compõe o Sistema de Controle Interno;

VII – propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada.

§ 1º. Os titulares da CPCI, que tiverem conhecimento de ato irregular formalizarão denúncia ao respectivo superior hierárquico no prazo de cinco dias úteis, sob pena de responsabilidade solidária;

§ 2º. A denúncia somente será processada e terá curso depois de colhida a manifestação do responsável, caso não sanada a irregularidade.

**Capítulo V  
DO CONTROLE EM GERAL**

**Art. 12.** O modelo do controle de custos preconizado por este decreto se constitui num instrumento para o desenvolvimento de um sistema de informações capaz de criar um ambiente gerencial onde a informação se torne um elemento indutor e facilitador das ações dos gestores para a otimização do resultado.

§ 1º. O controle de custos utilizará o orçamento público como base de comparação.

§ 2º. O controle de custos deve buscar a maximização dos resultados, a economicidade, a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

§ 3º. O Custo baseado nas atividades e/ou projetos se propõe a fornecer atributos e informações que ajudem os administradores na tomada de decisão.

**Capítulo VI  
DO CONTROLE DE CUSTEIOS**

**Art. 13.** O controle de custeios será regido pela seguinte metodologia:

- I. elaboração de indicadores de desempenho;
- II. identificação das atividades e o custo dela correspondente;
- III. alocação do custo departamental ao custo da atividade;
- IV. separação dos custos fixos dos custos variáveis;

V. identificação dos direcionadores de custos;

**§ 1º.** Os indicadores de custeio visam possibilitar comparação com parâmetros de desempenho técnico e com padrões já alcançados anteriormente.

**§ 2º.** Direcionadores de custeios se constituem em atividades básicas corretas que melhor representem a produção de um programa tendo como exemplos o número de alunos matriculados na educação, números de consultas realizadas na saúde, números de casas atendidas no saneamento entre outros.

**Art. 14.** A atribuição de custeios às atividades e/ou projetos deve ser feita da forma criteriosa e objetiva, de acordo com as seguintes prioridades:

- I – alocação direta quando existe uma identificação clara e direta;
- II – rastreamento com base nos direcionadores de custos e nas atividades;
- III – rateio com base em critérios de volume.

#### **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** A (CGCI) adotará, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à fiscalização do efetivo cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e dos limites constitucionais.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de maio de 2008.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal